



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 807/06, DE 27 DE ABRIL DE 2006

(Dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixa das agências bancárias e correspondentes bancários e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município, obrigados a colocar pessoal suficiente no setor de caixas, para atendimento ao usuário, em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Parágrafo Único. Entende-se por correspondente bancário a empresa contratada pelos bancos para a prestação de determinados serviços bancários, como recebimento de contas de água, luz, telefone e outros.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se tempo razoável de espera para atendimento por usuário:

- I. Até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II. Até 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas de feriados prolongados;
- III. Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de vencimentos de contas de concessionárias de serviços e de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º. Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias e os correspondentes bancários ficam obrigados a fornecer ao usuário, comprovante de horário de chegada e saída de fila.

Art. 4º. Serão colocadas à disposição dos munícipes cadeiras para se acomodarem durante o tempo de espera na fila.

Art. 5º. Ficam os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º obrigados a fixar em suas áreas internas e externas, em locais visíveis, os termos desta lei.

Art. 6º. As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem a ela.

Art. 7º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penas administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por usuário prejudicado, dobrado a cada reincidência até a 4ª (quarta);
- III. Suspensão das atividades, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.079, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único. As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão encaminhadas ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal para as providências cabíveis, concedendo-se o direito de defesa à agência bancária denunciada.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Art 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de abril de 2006.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO